Lei nº 522

Dispõe sôbre aluguel de prédio

A Câmara Municipal de Araxá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros) os preços, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1964, de que trata o art. 1º da Lei nº 469, de 9 de dezembro de 1963.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 24 de outubro de 1964

Alcebíades da Cunha Peixoto
Prefeito Municipal

Geraldo Sebastião
Secretário

Lei nº 522

Dispõe sôbre aluguel de prédio residencial

A Câmara Municipal de Araxá decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Prefeito Municipal autorizado a atender os pedidos de isenção de impôsto predial e taxa de serviços urbanos, feitos pelos proprietários de prédios residenciais